

C198a

CAMPOS, Thiago Silva

Abuso de autoridade e o princípio da dignidade da  
pessoa humana / Thiago Silva Campos. - Aracaju,  
2025. 18f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.  
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Josenilton de Deus Alves  
1. Direito 2. Abuso de autoridade 3. Dignidade -  
Pessoa humana 4. Direitos fundamentais I Título

CDU 34 (045)

Elaborada pela Bibliotecária Edla de Fatima S. Evangelista CRB-5/1029

**THIAGO SILVA**

**ABUSO DE AUTORIDADE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Humanas como requisito parcial e elemento obrigatório para a conclusão do curso de Administração de Empresas no 1º semestre de 2025.1.

Aprovado (a)

*Josenilda de Deus*

Prof. Esp. Josenilda de Deus  
1º Examinador

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, NEGÓCIOS E SAÚDE DE SERGIPE - FANESE**

**CURSO DE DIREITO**

**THIAGO SILVA CAMPOS**

**ABUSO DE AUTORIDADE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

**ARACAJU**

**2025**

## **ABUSO DE AUTORIDADE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.\***

Thiago Silva Campos

### **Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo geral estudar o fenômeno do abuso de autoridade no Brasil, analisando a legislação pertinente e a sua relação com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art 1º inciso III da Constituição Federal com ênfase nos dispositivos constitucionais destacados no mencionado artigo. De forma específica, o trabalho busca compreender as implicações jurídicas, sociais e psicológica do abuso de autoridade, analisando o impacto desse tipo de abuso nos direitos fundamentais dos indivíduos, principalmente nos grupos vulneráveis. O objetivo é também avaliar a eficácia das normas e políticas públicas criadas para combater o abuso de autoridade, refletindo sobre a atuação do Estado e a proteção da dignidade humana diante dessas práticas. O problema de pesquisa questiona: o abuso de autoridade tem sido efetivamente combatido no Brasil? Como as vítimas, muitas vezes pessoas em situações de vulnerabilidade, são tratadas diante dessas infrações? A problemática está relacionada à aplicação do poder estatal e a maneira como a autoridade pode ser exercida sem violar os direitos das pessoas. Justifica-se este estudo pela necessidade de entender a relação entre as normas legais que visam combater o abuso de autoridade e a preservação da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que as práticas abusivas podem gerar sérios danos à sociedade e à ordem jurídica. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, baseada na análise de legislações, doutrinas e artigos acadêmicos sobre abuso de autoridade e dignidade humana. Espera-se que os resultados deste trabalho possam contribuir significativamente para o aprimoramento das normas de combate ao abuso de autoridade e para a promoção de uma justiça mais equânime, que respeite integralmente a dignidade da pessoa humana. Em síntese, a análise do abuso de autoridade mostra que, embora existam esforços para mitigar essa prática, é necessário intensificar as políticas públicas e as normativas para garantir que os direitos dos cidadãos, principalmente os mais vulneráveis, sejam plenamente respeitados. A relação entre abuso de autoridade e dignidade humana evidencia a necessidade de proteção eficaz contra as violações de direitos por parte dos agentes públicos, visando sempre a preservação da liberdade e da integridade de cada indivíduo.

Palavras-chave: Abuso de autoridade. Dignidade da pessoa humana. Direitos fundamentais. Justiça. Combate à violência.

## 1 INTRODUÇÃO

O tema abordado neste trabalho, "Abuso de Autoridade e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana", reveste-se de grande relevância para sociedade, pois trata-se de uma questão que transcende fronteiras do ambiente acadêmico, e alcança o interesse social como um todo. Este fenômeno, caracterizado pela atuação abusiva de agentes públicos em relação aos direitos fundamentais do indivíduo, tem gerado debates intensos, principalmente no contexto jurídico brasileiro, onde a proteção da dignidade da pessoa humana é um princípio basilar da República Federativa do Brasil destacado no art 1º inciso III da nossa Carta Magna. Entre os objetivos específicos deste estudo destaca-se também a análise das implicações do abuso de autoridade no que tange à violação do princípio da dignidade humana, discutindo as consequências desse tipo de conduta para a sociedade e as vítimas envolvidas que podem sofrer séveras consequências em seu estado físico, psicológico, moral e espiritual.

Este trabalho será desenvolvido a partir de uma abordagem bibliográfica e qualitativa, utilizando contribuições de doutrinadores renomados como “Lopes 2019” e “Nucci 2020”, a legislação interna brasileira. Serão examinadas as principais normas jurídicas nacionais, como a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), além de uma análise crítica do papel do Estado na prevenção e combate a esse tipo de abuso. Em adição, será considerado o posicionamento de especialistas em Direito Penal e Processual Penal, como “Lopes (2019)” e “Nucci (2020)”, que fornecerão subsídios para a compreensão da legislação vigente e dos efeitos do abuso de autoridade na esfera jurídica e social.

O estudo terá como ponto de partida uma análise sobre o papel da dignidade da pessoa humana dentro do ordenamento jurídico brasileiro, buscando identificar em que medida o abuso de autoridade impacta na efetivação desse princípio fundamental. A partir da reflexão sobre os aspectos legais e sociais, será possível discutir as estratégias de proteção dos direitos humanos no Brasil, à luz da jurisprudência e dos mecanismos internacionais de fiscalização e proteção.

Ademais, cabe destacar que o abuso de autoridade, em diversas formas, impacta diretamente a vida das vítimas, muitas vezes de maneira irreversível. A violação dos direitos fundamentais dessas pessoas é um reflexo da falência de um Estado que deveria garantir a segurança, a liberdade e a justiça tendo como base a dignidade da pessoa humana. Com isso, torna-se fundamental a busca por soluções eficazes para a prevenção e o combate ao abuso de autoridade, com ênfase na valorização da dignidade da pessoa humana, essas ações arbitrárias macula a imagem de instituições de Estado sérias e primordiais para o equilíbrio da paz e da ordem social.

O propósito deste trabalho é, portanto, contribuir para o entendimento das implicações do abuso de autoridade no Brasil, identificar as falhas existentes no sistema e propor medidas para a proteção mais eficaz das vítimas, assegurando que a dignidade humana seja respeitada em todos os níveis da administração pública e da sociedade como um todo.

## 2 O COMBATE AO ABUSO DE AUTORIDADE E SUA RAZÃO DE SER NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

No Brasil, o enfrentamento ao abuso de autoridade ganhou contornos mais definidos a partir da promulgação da Lei nº 13.869/2019. Embora já houvesse um marco legal anterior relacionado aos direitos dos cidadãos, a nova legislação surge com um enfoque mais rigoroso e atualizado, objetivando a proteção da dignidade da pessoa humana frente aos abusos cometidos por agentes públicos. A Lei nº 13.869/2019 constitui um marco na proteção dos direitos fundamentais, sendo uma resposta do legislador brasileiro às inúmeras violações de direitos

cometidas no exercício do poder estatal, e à necessidade de um sistema de controle mais eficiente e com maior eficácia na responsabilização dos infratores.

Antes dessa Lei, a legislação penal já tratava de condutas abusivas cometidas por agentes públicos, como as penas previstas para a prática de tortura e maus-tratos, especialmente a lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 que tipifica o crime de tortura, o artigo o art. 5º Inciso III Complemente: da Constituição Federal de 1988 que despõe que ninguém será submetido a tortura ou tratamento desumano, O 316 do Código Penal versa sobre o delito de condescensão. Contudo, a legislação anterior apresentava lacunas no que diz respeito à abrangência de condutas abusivas, sendo necessário um esforço contínuo para aprimorar os mecanismos legais de punição e prevenção dessas práticas. A promulgação da Lei nº 13.869/2019, ao detalhar as condutas que configuram abuso de autoridade, abrange não só as violências físicas, mas também outras formas de abuso psicológico, moral, e até mesmo as ilegalidades praticadas durante a execução de funções públicas, como a perseguição política, a prisão arbitrária e a humilhação pública.

A Lei nº 13.869/2019 busca garantir a proteção da dignidade da pessoa humana que está prevista no art. 1º inciso III bem como os dispositivos que protegem os direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal 88, por meio de três eixos principais: prevenção, repressão e atenção à vítima. Esses pilares estão diretamente ligados à atuação do Estado na implementação de políticas públicas e na criação de mecanismos jurídicos que assegurem que qualquer abuso de autoridade seja devidamente combatido e que os responsáveis sejam punidos, respeitando os direitos humanos de todas as pessoas envolvidas. A lei brasileira estabelece um tratamento igualitário entre cidadãos nacionais e estrangeiros, tratando de forma igual os crimes cometidos tanto no território nacional quanto no exterior contra brasileiros.

A convivência com abusos de autoridade é um reflexo direto da falha no respeito à dignidade da pessoa humana, e, por isso, o enfrentamento dessa questão exige uma postura ativa de todos os órgãos do Estado e da sociedade civil. Em relação à aplicação da Lei nº 13.869/2019 bem como dos dispositivos legais já existentes, sua eficácia depende do cumprimento dos princípios estabelecidos, sendo que um dos mais relevantes, destacado no artigo 2º da referida Lei, é o respeito à dignidade da pessoa humana, o qual precisa ser constantemente observado, não apenas por aqueles que integram a administração pública, mas também pela própria sociedade.

Além dos esforços internos no combate ao abuso de autoridade, o Brasil, como signatário de convenções internacionais como o Pacto de São José da Costa Rica, também tem se comprometido com as normas e tratados internacionais de direitos humanos. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos são exemplos de documentos que reforçam a necessidade de a autoridade pública atuar sempre com respeito à dignidade humana. Nesse cenário, o Brasil tem sido pressionado por organismos internacionais a adotar políticas públicas mais eficazes, assim como a garantir a atuação independente das instituições responsáveis por fiscalizar e punir os abusos cometidos.

Ainda que a Lei nº 13.869/2019 seja um avanço significativo na legislação brasileira, o efetivo combate ao abuso de autoridade requer não apenas o cumprimento da lei, mas também a implementação de uma mudança cultural no país, que valorize o respeito aos direitos humanos em todas as esferas da administração pública. A promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite a dignidade humana, deve ser um compromisso permanente de todos os cidadãos, em especial das autoridades públicas, que têm o dever de zelar pela ordem, pela liberdade e pela segurança dos indivíduos, para que nenhum indivíduo da sociedade sofra os danos e as consequências irreversíveis de violações estatais em decorrência do abuso de autoridade.

No contexto da efetivação da Lei nº 13.869/2019, a jurisprudência tem desempenhado um papel essencial na concretização de seus preceitos normativos. O Poder Judiciário, ao interpretar

e aplicar a legislação, tem a responsabilidade de garantir que as disposições legais sejam respeitadas e que os agentes que cometem abusos sejam devidamente responsabilizados. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm proferido decisões importantes para delimitar os contornos da lei e evitar interpretações que possam esvaziar sua eficácia.

Decisões recentes dos tribunais superiores demonstram uma tendência de consolidação da aplicação da Lei de Abuso de Autoridade, especialmente no que concerne à proibição de atos arbitrários praticados por agentes do Estado. O STF, por exemplo, tem reforçado a necessidade de observância ao princípio da legalidade estrita, impedindo que autoridades se valham de suas prerrogativas para promover atos ilegais ou opressivos. O Supremo Tribunal Federal deve começar a analisar Lei nº 13.869/2019.

Além da atuação do Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública também exercem papel fundamental na fiscalização e implementação da Lei nº 13.869/2019. O Ministério Público, como instituição incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, tem a função de promover a ação penal contra os infratores da lei, assegurando que os casos de abuso sejam apurados e punidos com rigor. Por sua vez, a Defensoria Pública atua na proteção dos direitos dos cidadãos vitimados por tais abusos, garantindo que tenham acesso à justiça e à devida reparação pelos danos sofridos.

A aplicação efetiva da Lei nº 13.869/2019 também requer uma mudança na formação e qualificação dos agentes públicos. O treinamento contínuo de policiais, magistrados, promotores e servidores públicos é essencial para que haja uma compreensão clara dos limites impostos pela legislação e da importância do respeito à dignidade da pessoa humana. Além disso, a adoção de mecanismos de compliance e órgãos internos de controle dentro das instituições públicas pode contribuir significativamente para a prevenção de práticas abusivas.

Não obstante os avanços legislativos e jurisprudenciais, ainda há desafios a serem superados. A cultura da impunidade, muitas vezes enraizada na estrutura estatal, constitui um obstáculo para a efetiva responsabilização dos agentes que cometem abusos. Ademais, a interpretação restritiva de determinados dispositivos da Lei de Abuso de Autoridade pode comprometer sua eficácia. Para que a legislação alcance seus objetivos, é fundamental que haja um compromisso coletivo entre sociedade, instituições públicas e poderes constituídos para assegurar a plena aplicação da norma.

Dessa forma, o combate ao abuso de autoridade deve ser visto como um compromisso inafastável do Estado democrático de direito, que deve garantir a observância dos princípios constitucionais e a efetiva proteção dos direitos fundamentais. Somente com a combinação de medidas legislativas, decisões judiciais firmes e um constante aperfeiçoamento das práticas institucionais será possível assegurar um ambiente de justiça e respeito à dignidade da pessoa humana, consolidando um país mais equitativo e comprometido com os valores democráticos.

É imprescindível que, para que a Lei nº 13.869/2019 tenha sucesso em sua implementação, a sociedade como um todo participe ativamente do processo de fiscalização e conscientização. A colaboração da sociedade civil é vital para garantir que os abusos de autoridade sejam identificados, denunciados e punidos adequadamente. A criação de canais eficazes de denúncia e a proteção dos denunciantes são elementos essenciais para o fortalecimento da legislação e a manutenção da confiança da população nas instituições responsáveis pela justiça.

Além disso, a mídia e as organizações não governamentais desempenham um papel importante na promoção da transparência e na educação da população sobre os direitos humanos e a legislação vigente. Por meio de campanhas de conscientização, a sociedade pode ser engajada na luta contra os abusos de autoridade, sensibilizando os cidadãos sobre a importância de defender

a dignidade humana e de exigir que os agentes públicos ajam sempre dentro dos limites da legalidade e da moralidade.

Outro ponto importante a ser destacado é a necessidade de uma revisão constante da legislação e das práticas relacionadas ao abuso de autoridade. O direito está em constante evolução, assim como as práticas e as novas formas de abuso que surgem com o tempo. Por isso, é fundamental que a Lei nº 13.869/2019 seja periodicamente revisada para se adequar às novas realidades sociais, políticas e tecnológicas, sempre com o intuito de garantir uma proteção mais eficaz aos direitos dos cidadãos e a preservação da dignidade humana.

Além disso, o fortalecimento da cooperação internacional é fundamental para o enfrentamento do abuso de autoridade, especialmente quando agentes públicos brasileiros cometem abusos em outros países, ou quando o abuso envolve questões transnacionais. O Brasil, como signatário de convenções internacionais sobre direitos humanos, deve colaborar com organismos internacionais, como as Nações Unidas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, para assegurar que os abusos de autoridade sejam tratados de forma global e que as vítimas tenham acesso à justiça e à reparação, independentemente do país em que se encontrem.

Finalmente, a efetiva aplicação da Lei nº 13.869/2019, a conscientização pública sobre a importância do respeito à dignidade da pessoa humana e a continuidade no aprimoramento das práticas institucionais devem caminhar juntas. O compromisso de transformar a cultura de abuso em uma cultura de respeito aos direitos fundamentais é uma tarefa de longo prazo que depende da ação constante e coordenada entre todos os atores da sociedade, incluindo os poderes públicos, as instituições de controle e a população em geral. Apenas assim será possível garantir que a dignidade da pessoa humana seja respeitada e que o abuso de autoridade seja erradicado do sistema jurídico e da prática administrativa brasileira.

O fortalecimento do sistema de justiça e a aplicação firme da legislação de abuso de autoridade são elementos chave para assegurar que os direitos fundamentais sejam protegidos, consolidando um ambiente de justiça e respeito à pessoa humana, e garantindo um Estado democrático de direito efetivo e respeitador das normas e valores constitucionais. A construção de uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária depende da observância dos princípios do direito e da constante vigilância para que os abusos de autoridade não prevaleçam, mas, ao contrário, sejam sistematicamente combatidos e erradicados.

### **3 O ABUSO DE AUTORIDADE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

O ordenamento jurídico brasileiro, com suas normas e dispositivos legais, tem como objetivo principal a proteção dos direitos fundamentais, incluindo o combate ao abuso de autoridade. A Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade, é um exemplo claro de uma legislação específica que visa garantir que os agentes públicos atuem dentro dos limites da legalidade, sempre respeitando a dignidade da pessoa humana. “Lopes (2019)”, ao tratar da importância da regulamentação do abuso de autoridade, ressalta que essa lei não apenas busca punir os infratores, mas também proteger os cidadãos contra os abusos cometidos por aqueles que detêm o poder estatal, como policiais, juízes ou qualquer agente público que exerça autoridade.

Para “Lopes (2019)” o abuso de autoridade é uma violação flagrante da ordem constitucional, pois ultrapassa os limites do poder do Estado e afronta os direitos e garantias fundamentais do indivíduo. A Lei nº 13.869/2019 se torna, assim, uma ferramenta essencial para

proteger a liberdade e os direitos dos cidadãos, assegurando que o exercício do poder público ocorra sempre dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

Além da Lei nº 13.869/2019, outras normas do ordenamento jurídico brasileiro são igualmente fundamentais para coibir o abuso de autoridade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece que "todos são iguais perante a lei", garantindo o direito à liberdade, à segurança e à integridade física e psicológica dos indivíduos. Esse princípio, que é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, está diretamente relacionado à proteção da dignidade da pessoa humana, consagrada no artigo 1º da mesma Constituição. Em sua obra, "Lopes (2019)" salienta que o princípio da dignidade da pessoa humana orienta a atuação do Estado e suas autoridades, sendo um dos mais importantes parâmetros para que o poder público atue de forma justa e equilibrada.

Além disso, o Código Penal Brasileiro e outras legislações complementares, como a Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura) e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), contemplam crimes que se intercalam com o abuso de autoridade, incluindo a violência física e psicológica, como a tortura, e a violência doméstica. Essas legislações ampliam o escopo de proteção aos direitos fundamentais e tornam-se complementares à Lei nº 13.869/2019, contribuindo para a criação de um sistema jurídico mais eficiente e eficaz no combate ao abuso de poder por parte de agentes públicos.

A atuação da jurisprudência brasileira tem sido decisiva para a concretização das normas que tratam do abuso de autoridade. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reforçado, de maneira constante, a interpretação da Lei nº 13.869/2019, sempre com ênfase na proteção dos direitos fundamentais e na preservação da ordem pública. O STF, por exemplo, tem reafirmado a necessidade de que os abusos cometidos por autoridades públicas sejam severamente punidos, respeitando sempre o princípio da proporcionalidade e da necessidade, aspectos destacados por "Lopes (2019)" em suas discussões sobre a aplicação do direito penal em casos de abuso de autoridade. Para Lopes, a punição do abuso de autoridade deve ser um reflexo do compromisso do Estado com a legalidade e com os direitos fundamentais.

A cooperação internacional também desempenha um papel fundamental no enfrentamento ao abuso de autoridade. O Brasil, como signatário de tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, tem a obrigação de garantir que suas autoridades públicas atuem com respeito aos direitos fundamentais de todas as pessoas. A colaboração com organismos internacionais, como as Nações Unidas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, é essencial para a promoção de uma justiça global que responsabilize os infratores e ofereça apoio às vítimas de abuso. Como enfatiza "Lopes (2019)" a internacionalização das práticas de direitos humanos fortalece as políticas de prevenção e responsabilização em nível global, criando uma rede de proteção para as vítimas.

Em casos de abuso de autoridade que envolvem a violação de direitos fundamentais, como a tortura ou a restrição ilegal da liberdade de um indivíduo, a legislação brasileira, em harmonia com os tratados internacionais, busca garantir a reparação dos danos causados às vítimas. Isso inclui medidas de indenização, acolhimento psicológico, assistência jurídica e outros meios de apoio à recuperação das vítimas, como afirmado por "Lopes (2019)" para que a dignidade da pessoa humana seja restaurada após o abuso sofrido. A reparação, nesse contexto, não é apenas uma forma de compensação, mas uma maneira de reafirmar o compromisso do Estado com a proteção dos direitos humanos e com a justiça.

Dessa forma, é fundamental que o Brasil continue aprimorando suas leis e políticas públicas, com base na observância dos princípios constitucionais e nas normas internacionais, para garantir que o abuso de autoridade seja erradicado e que os cidadãos tenham seus direitos

plenamente respeitados. A Lei nº 13.869/2019 representa um avanço importante, mas a sua aplicação efetiva depende do comprometimento das autoridades, da sociedade civil e das instituições responsáveis pela proteção dos direitos humanos. Para “Nucci (2020)”, a verdadeira eficácia da legislação depende não só de sua criação, mas também da atuação concreta das instituições para garantir sua implementação. Nucci enfatiza que a aplicação da lei deve ser acompanhada de um controle rigoroso, para evitar que os abusos de autoridade se perpetuem, especialmente em um contexto de crescente conscientização sobre os direitos humanos.

O combate ao abuso de autoridade, tanto no âmbito nacional quanto internacional, é essencial para a manutenção de um Estado Democrático de Direito, em que os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos sejam respeitados, sem exceção. O sistema jurídico brasileiro, além das normas penais, processuais e constitucionais, também conta com o suporte de mecanismos de controle e fiscalização, como as ouvidorias, as corregedorias e as comissões de direitos humanos, que desempenham papel fundamental na investigação e na punição de abusos praticados por agentes públicos. Como observa “Nucci (2020)”, a existência de um sistema de controle interno robusto é imprescindível para que o poder público não seja utilizado de maneira arbitrária. A efetiva fiscalização das ações dos agentes públicos, seja pela sociedade civil ou pelas autoridades competentes, assegura que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que a dignidade humana seja preservada.

No contexto internacional, o Brasil tem se comprometido com as diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos para emfrentar práticas abusivas por parte do Estado, sendo signatário de convenções que tratam da prevenção da tortura, do tráfico de pessoas e da proteção dos direitos humanos. O Brasil, ao integrar esses compromissos, tem a obrigação de adotar medidas eficazes para erradicar o abuso de autoridade, e essas convenções proporcionam uma base sólida para a atuação conjunta de autoridades nacionais e internacionais no monitoramento da implementação da legislação de direitos humanos. “Nucci (2020)” destaca que a adesão do Brasil aos tratados internacionais representa um compromisso concreto com a proteção dos direitos fundamentais e que o fortalecimento das relações entre as esferas nacional e internacional é fundamental para garantir a responsabilização dos infratores.

Além disso, a evolução do direito penal e processual penal, com ênfase na Lei nº 13.869/2019, tem demonstrado um movimento crescente de conscientização sobre a importância da responsabilização dos agentes públicos. A jurisprudência, como mencionado anteriormente, tem consolidado a aplicação dessa norma, refletindo a necessidade de uma atuação mais firme e incisiva para coibir o abuso de poder. Segundo “Nucci (2020)”, o direito penal tem se tornado mais eficiente ao integrar a proteção dos direitos humanos ao combate ao abuso de autoridade, garantindo que os agentes públicos que ultrapassem os limites do poder sejam devidamente punidos, restaurando a ordem e a confiança da população nas instituições públicas. A responsabilidade dos agentes públicos é, portanto, essencial para a manutenção do Estado democrático e para assegurar que a autoridade não seja usada como um instrumento de opressão, mas de justiça e respeito aos direitos fundamentais.

Nos princípios de legalidade, proporcionalidade e respeito à dignidade humana, “Lopes (2019)” que a aplicação de normas jurídicas no enfrentamento ao abuso de autoridade deve ser guiada pela observância de valores fundamentais que protejam os direitos dos cidadãos. O STF e o STJ têm contribuído para esse processo, criando precedentes que orientam a aplicação das leis de forma a garantir que os direitos fundamentais sejam priorizados, como o respeito à integridade física e psíquica das vítimas de abuso, além de garantir a punição dos infratores. Para “Lopes (2019)” é fundamental que qualquer atuação do Estado seja pautada pela observância rigorosa desses princípios, garantindo que a ação estatal nunca seja desproporcional ou arbitrária.

No entanto, o desafio no enfrentamento do abuso de autoridade no Brasil não se limita à aplicação das leis existentes. A mudança cultural dentro das instituições públicas, especialmente nas forças de segurança e no sistema judiciário, é um aspecto fundamental para que os abusos sejam de fato prevenidos. O treinamento e a formação contínuos dos agentes públicos são cruciais, para que se compreenda a importância do respeito aos direitos fundamentais e o compromisso com a justiça. Nesse sentido, a educação sobre direitos humanos deve ser uma prioridade nos cursos de formação e nas atualizações profissionais desses agentes. “Lopes (2019)” reforça que a formação ética e o conhecimento dos direitos humanos devem ser parte integrante da atuação dos servidores públicos, a fim de evitar que o poder seja utilizado de maneira opressiva ou ilegal.

Além da educação e capacitação, o fortalecimento das instituições de controle, como as corregedorias e as ouvidorias, é essencial para garantir que qualquer ato abusivo seja prontamente identificado e punido. Tais instituições devem ser independentes e ter a capacidade de investigar qualquer denúncia de abuso de autoridade de forma imparcial e transparente, assegurando que as vítimas de abusos tenham acesso à justiça e à reparação de seus danos. “Lopes (2019)” observa que a eficácia dessas instituições depende de sua autonomia e independência, para que possam atuar sem pressões externas e garantir que os direitos das vítimas sejam protegidos adequadamente. A falta de uma fiscalização eficaz pode resultar em um ciclo de impunidade que perpetua a prática de abusos por parte de agentes públicos.

A sociedade civil também desempenha um papel crucial nesse processo. A participação ativa dos cidadãos na fiscalização das ações do Estado e na denúncia de abusos de autoridade contribui para a transparência e para a confiança nas instituições públicas. Organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e a mídia têm um papel fundamental na conscientização sobre os direitos humanos e na denúncia de abusos, funcionando como uma rede de apoio para as vítimas e como agentes de transformação social. “Lopes (2019)” enfatiza que o controle social, por meio da participação popular, é essencial para que as instituições públicas se mantenham responsáveis diante dos cidadãos. A sociedade, ao se engajar no combate ao abuso de autoridade, contribui para fortalecer o Estado democrático e garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados por todos.

O desafio do combate ao abuso de autoridade no Brasil é complexo e multifacetado, mas é uma questão que deve ser encarada como uma prioridade por todas as esferas do poder público e pela sociedade. A criação de leis rigorosas, como a Lei nº 13.869/2019, representa um passo importante, mas é preciso garantir sua implementação efetiva por meio de políticas públicas, capacitação profissional, fiscalização e a construção de uma cultura de respeito aos direitos fundamentais.

Somente por meio de um esforço conjunto entre o Estado, as instituições de controle e a sociedade civil será possível alcançar um Brasil mais justo e democrático, onde a dignidade da pessoa humana seja respeitada e protegida contra os abusos de autoridade, e onde a confiança nas instituições públicas seja fortalecida.

A continuidade do combate ao abuso de autoridade e a efetiva implementação das políticas de proteção aos direitos fundamentais exigem também a colaboração de outras esferas do governo e da sociedade civil. A Constituição Brasileira, especialmente em seu artigo 5º, estabelece um conjunto robusto de direitos que devem ser protegidos contra qualquer forma de abuso. Esses direitos, que incluem a liberdade, a segurança e a inviolabilidade da privacidade, são garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, e o abuso de autoridade é uma violação direta desses princípios constitucionais.

A Lei nº 13.869/2019, em consonância com o artigo 5º da Constituição, busca promover a responsabilização de agentes públicos que excedem os limites de sua autoridade, desrespeitando

os direitos dos cidadãos. O foco dessa legislação está na proteção da pessoa humana e da sua dignidade, com especial ênfase nas situações em que a autoridade do Estado é utilizada de maneira arbitrária, sem respaldo legal. A jurisprudência, como já mencionado, tem se consolidado na aplicação dessa lei, com decisões que reforçam a ideia de que o abuso de autoridade não pode ser tolerado, sendo necessário que a punição para tais atos seja rigorosa, em conformidade com a gravidade do ilícito praticado.

No entendimento de “Lopes (2019)” a punição dos agentes públicos que cometem abuso de autoridade deve ser encarada não apenas como uma forma de responsabilização, mas como uma medida pedagógica que reflete a atuação do Estado em um sistema democrático. A conscientização sobre os limites do poder estatal deve ser uma constante nas instituições públicas, e a cultura de impunidade deve ser combatida com a adoção de políticas mais eficazes de prevenção e punição.

Além disso, o fortalecimento das instituições de controle interno, como as corregedorias e as ouvidorias, é essencial para garantir que o abuso de autoridade seja combatido de forma eficiente. Esses órgãos, ao atuarem com independência, têm a capacidade de investigar e processar os abusos cometidos por agentes públicos, assegurando que os cidadãos possam confiar no sistema de justiça e nas instituições que têm o dever de protegê-los. A atuação das corregedorias, por exemplo, deve ser transparente e eficaz, proporcionando à sociedade a confiança de que os abusos de autoridade não ficarão impunes.

A sociedade civil, por sua vez, desempenha um papel crucial nesse processo, pois a denúncia de abusos e a mobilização popular são elementos fundamentais para a conscientização sobre a importância do respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. Organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e a mídia têm a capacidade de informar, mobilizar e pressionar as autoridades a adotarem medidas mais rigorosas contra abusos de autoridade. A transparência na atuação das instituições e o controle social são fundamentais para que o combate a essa prática seja efetivo.

Em um contexto mais amplo, o Brasil, como signatário de convenções internacionais de direitos humanos, tem a responsabilidade de garantir que suas políticas e práticas estejam alinhadas com os compromissos internacionais. Tratados como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos impõem obrigações ao Estado brasileiro de assegurar que os direitos fundamentais sejam respeitados e que qualquer abuso de autoridade seja prontamente identificado e punido. Nesse sentido, o Brasil deve continuar a adotar políticas públicas que reforcem a proteção dos direitos dos cidadãos e a integridade da pessoa humana, evitando que abusos sejam cometidos com impunidade.

A continuidade na implementação da Lei nº 13.869/2019 e de outras legislações relacionadas ao combate e ao abuso de autoridade deve ser acompanhada de perto pelas instituições e pela sociedade, para garantir que a aplicação da lei se torne cada vez mais eficiente e justa. A formação contínua dos agentes públicos, a transparência nas investigações e a conscientização da população sobre seus direitos são elementos-chave para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a dignidade da pessoa humana seja sempre respeitada.

É imprescindível que, para que a legislação de combate ao abuso de autoridade no Brasil seja efetiva, haja uma combinação de fatores: a aplicação rigorosa da lei, a constante fiscalização das instituições responsáveis, a participação ativa da sociedade civil e o apoio contínuo às vítimas de abuso. O avanço na criação de um sistema de justiça que realmente garanta os direitos humanos só será possível se as instituições do Estado, incluindo o Judiciário, o Ministério Público, as forças de segurança e o sistema penitenciário, estiverem comprometidas com a prevenção e punição dos abusos de autoridade.

Nesse cenário, a capacitação dos agentes públicos se torna uma medida essencial para garantir a observância das normas e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A formação dos servidores públicos deve incluir, além dos aspectos técnicos, uma conscientização profunda sobre o papel das autoridades na sociedade e sobre as implicações de suas ações. Isso inclui a necessidade de sensibilização quanto ao respeito à dignidade humana, aos direitos dos indivíduos e à importância de agir dentro dos limites legais estabelecidos pela Constituição Brasileira e pela legislação infraconstitucional.

A Lei nº 13.869/2019, ao tipificar e punir as condutas de abuso de autoridade, representa um passo importante no combate a essa prática, mas sua efetividade depende da aplicação prática das suas disposições e da adoção de medidas complementares. A atuação do Poder Judiciário, com a análise imparcial dos casos de abuso, é crucial para garantir que os infratores sejam devidamente punidos. Nesse sentido, é importante que o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) continuem a consolidar a interpretação da legislação de forma a garantir a proteção dos direitos fundamentais e a prevenção de abusos por parte dos agentes do Estado.

Além disso, é necessário que o combate ao abuso de autoridade seja visto de forma interligada com outros aspectos do sistema jurídico e das políticas públicas, como a promoção da justiça social, a educação em direitos humanos e o fortalecimento dos mecanismos de acesso à justiça. A sociedade deve ser incentivada a participar ativamente na fiscalização dos atos dos agentes públicos, o que pode ser feito por meio de canais de denúncia, audiências públicas e campanhas de conscientização. A mídia também desempenha um papel fundamental, ao informar a população sobre seus direitos e ao trazer à tona casos de abuso de autoridade, promovendo a transparência e o controle social.

A colaboração entre as instituições brasileiras e os organismos internacionais é essencial para que o combate ao abuso de autoridade seja eficaz. O Brasil, ao se comprometer com tratados e convenções internacionais de direitos humanos, tem a responsabilidade de adotar medidas consistentes para proteger a dignidade humana e assegurar que os direitos dos cidadãos sejam respeitados, mesmo nas situações em que o Estado tem o poder de aplicar a força.

As reformas necessárias para erradicar o abuso de autoridade exigem, portanto, uma abordagem holística, que envolva todos os setores da sociedade e do Estado. O fortalecimento das instituições, a implementação de políticas públicas eficazes, a conscientização sobre os direitos humanos e a formação ética dos servidores públicos são essenciais para garantir que o abuso de autoridade seja enfrentado de forma eficaz e que os direitos dos cidadãos sejam sempre respeitados.

O combate ao abuso de autoridade não é apenas uma questão jurídica, mas também uma questão social e política, que envolve o compromisso de todos os cidadãos e das instituições com os valores democráticos e com a construção de um Estado verdadeiramente justo e igualitário. Somente com uma ação coordenada entre todos os atores da sociedade será possível garantir que a dignidade da pessoa humana seja preservada, e que as instituições do Estado cumpram seu papel de forma justa, transparente e respeitosa.

O abuso de autoridade, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, configura uma grave violação dos direitos fundamentais do indivíduo e compromete a integridade física, psicológica e moral das vítimas. A dignidade da pessoa humana é um princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, sendo considerado um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Esse princípio implica o respeito aos direitos inerentes a cada ser humano, tratando-o como sujeito de direitos e não como objeto de dominação ou opressão.

O abuso de autoridade, seja cometido por agentes públicos ou por qualquer pessoa que detenha poder sobre outrem, é uma violação direta da dignidade humana. Em situações de abuso de autoridade, o indivíduo é tratado de forma desumana, frequentemente sendo submetido a condições degradantes, privação de liberdade sem justificativa legal, humilhação, violência física ou psicológica, ou até mesmo o cerceamento de seus direitos fundamentais. Esse comportamento, por parte dos agentes estatais, fere a essência da dignidade da pessoa humana, uma vez que nega a autonomia, a liberdade e os direitos da pessoa, características essenciais que devem ser garantidas a todos os indivíduos.

A Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade no Brasil, surge justamente como um mecanismo jurídico que visa proteger o princípio da dignidade humana. A legislação busca coibir práticas abusivas por parte de agentes públicos, como a tortura, a prisão arbitrária, a coação ilegal, entre outros abusos, e garantir que as vítimas de abusos de autoridade tenham suas dignidades restauradas. O cumprimento de tal norma é essencial para assegurar que os direitos fundamentais, como a liberdade, a integridade física e a honra, sejam respeitados.

O abuso de autoridade, no entanto, não apenas prejudica as vítimas diretamente envolvidas, mas também enfraquece a confiança da população nas instituições públicas, prejudicando o sistema democrático. Quando a autoridade do Estado é utilizada de forma abusiva, o poder deixa de ser exercido com responsabilidade e respeito aos direitos dos cidadãos, o que compromete a confiança pública nas instituições que devem servir à sociedade. Assim, a proteção da dignidade da pessoa humana no enfrentamento do abuso de autoridade não se limita apenas à reparação individual, mas também à preservação da legitimidade e eficácia das instituições democráticas.

É importante também destacar que, no enfrentamento ao abuso de autoridade, o princípio da dignidade da pessoa humana exige que as vítimas não sejam tratadas como culpadas ou marginalizadas, mas como pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam de proteção, acolhimento e justiça. Em uma sociedade que preza pela dignidade, as vítimas de abuso de autoridade devem ter acesso a mecanismos legais que garantam a reparação de seus danos e o efetivo cumprimento das penas para os infratores, além de políticas de prevenção e educação que promovam o respeito aos direitos humanos.

Portanto, o abuso de autoridade, quando ocorre, não só desrespeita a dignidade de quem sofre com essa prática, mas também fere a própria base do Estado Democrático de Direito. Ao proteger o princípio da dignidade da pessoa humana, o ordenamento jurídico brasileiro busca garantir que todos, independentemente de sua posição social ou poder, sejam tratados com respeito, justiça e igualdade, assegurando que as autoridades não utilizem seu poder de forma abusiva ou opressiva. Em última instância, lutar contra o abuso de autoridade é garantir que a dignidade humana seja respeitada, preservada e promovida em todas as esferas da sociedade.

O abuso de autoridade, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, configura uma grave violação dos direitos fundamentais do indivíduo e compromete a integridade física, psicológica e moral das vítimas. A dignidade da pessoa humana é um princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, sendo considerado um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Esse princípio implica o respeito aos direitos inerentes a cada ser humano, tratando-o como sujeito de direitos e não como objeto de dominação ou opressão.

O abuso de autoridade, seja cometido por agentes públicos ou por qualquer pessoa que detenha poder sobre outrem, é uma violação direta da dignidade humana. Em situações de abuso de autoridade, o indivíduo é tratado de forma desumana, frequentemente sendo submetido a condições degradantes, privação de liberdade sem justificativa legal, humilhação, violência física

ou psicológica, ou até mesmo o cerceamento de seus direitos fundamentais. Esse comportamento, por parte dos agentes estatais, fere a essência da dignidade da pessoa humana, uma vez que nega a autonomia, a liberdade e os direitos da pessoa, características essenciais que devem ser garantidas a todos os indivíduos.

A Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade no Brasil, surge justamente como um mecanismo jurídico que visa proteger o princípio da dignidade humana. A legislação busca coibir práticas abusivas por parte de agentes públicos, como a tortura, a prisão arbitrária, a coação ilegal, entre outros abusos, e garantir que as vítimas de abusos de autoridade tenham suas dignidades restauradas. O cumprimento de tal norma é essencial para assegurar que os direitos fundamentais, como a liberdade, a integridade física e a honra, sejam respeitados.

No entendimento de “Lopes (2019)” o abuso de autoridade não se restringe à prática de violência física, mas abrange também outras formas de opressão, como a utilização indevida do poder público para submeter o indivíduo a condições humilhantes ou ilegais. Lopes salienta que o direito à dignidade da pessoa humana não pode ser violado por quem detém o poder, pois isso compromete a própria essência do Estado Democrático de Direito. Para ele, o abuso de autoridade enfraquece a confiança nas instituições públicas e prejudica o funcionamento da justiça.

“Nucci (2020)” também discute em suas obras que o abuso de autoridade se traduz na violação de direitos fundamentais, especialmente quando cometido por agentes públicos que se utilizam de suas prerrogativas para submeter os cidadãos a situações de desrespeito. Nucci defende que é fundamental que os agentes públicos, como policiais, juízes e promotores, atuem dentro dos limites da lei e da ética, sempre respeitando a dignidade do indivíduo, sem recorrer a abusos de poder. O autor destaca que, quando o abuso de autoridade ocorre, não apenas o indivíduo é prejudicado, mas o próprio Estado perde sua legitimidade, comprometendo a confiança da sociedade nas suas instituições.

O abuso de autoridade, no entanto, não apenas prejudica as vítimas diretamente envolvidas, mas também enfraquece a confiança da população nas instituições públicas, prejudicando o sistema democrático. Quando a autoridade do Estado é utilizada de forma abusiva, o poder deixa de ser exercido com responsabilidade e respeito aos direitos dos cidadãos, o que compromete a confiança pública nas instituições que devem servir à sociedade. Assim, a proteção da dignidade da pessoa humana no enfrentamento do abuso de autoridade não se limita apenas à reparação individual, mas também à preservação da legitimidade e eficácia das instituições democráticas.

É importante também destacar que, no combate ao abuso de autoridade, o princípio da dignidade da pessoa humana exige que as vítimas não sejam tratadas como culpadas ou marginalizadas, mas como pessoas em situação de vulnerabilidade, que necessitam de proteção, acolhimento e justiça. Em uma sociedade que preza pela dignidade, as vítimas de abuso de autoridade devem ter acesso a mecanismos legais que garantam a reparação de seus danos e o efetivo cumprimento das penas para os infratores, além de políticas de prevenção e educação que promovam o respeito aos direitos humanos.

Portanto, o abuso de autoridade, quando ocorre, não só desrespeita a dignidade de quem sofre com essa prática, mas também fere a própria base do Estado Democrático de Direito. Ao proteger o princípio da dignidade da pessoa humana, o ordenamento jurídico brasileiro busca garantir que todos, independentemente de sua posição social ou poder, sejam tratados com respeito, justiça e igualdade, assegurando que as autoridades não utilizem seu poder de forma abusiva ou opressiva. Em última instância, enfrentar o abuso de autoridade é garantir que a dignidade humana seja respeitada, preservada e promovida em todas as esferas da sociedade.

O abuso de autoridade, quando ocorre, tem um impacto devastador não apenas na vida da vítima, mas também na própria estrutura da sociedade. A violação da dignidade humana, garantida pela Constituição Federal de 1988, reflete a falta de respeito à autonomia e à integridade do indivíduo. No entanto, para que o combate ao abuso de autoridade seja efetivo, é necessário que as instituições responsáveis pela punição e prevenção dessas práticas atuem de forma firme e consistente. De acordo com “Nucci (2020)”, a aplicação da Lei nº 13.869/2019, que tipifica os crimes de abuso de autoridade, é um passo importante na proteção dos direitos humanos no Brasil. Nucci ressalta que, ao punir agentes públicos que cometem abusos, a legislação não apenas busca restaurar a justiça para as vítimas, mas também reforça a confiança da população nas instituições públicas.

“Nucci (2020)”, também destaca que a interpretação da Lei de Abuso de Autoridade deve ser acompanhada por uma análise crítica das ações do Estado, especialmente no que diz respeito ao uso do poder. O autor argumenta que o abuso de autoridade não ocorre apenas por meio de ações físicas contra a vítima, como a violência, mas também por meio de atos de coerção psicológica, intimidação e outros abusos de poder, os quais muitas vezes são mais difíceis de identificar, mas igualmente danosos. Assim, a proteção à dignidade da pessoa humana exige um combate rigoroso e abrangente a todas as formas de abuso de autoridade.

“Lopes (2019)” reforça esse ponto ao afirmar que o abuso de autoridade é uma das formas mais graves de violação dos direitos fundamentais, pois, ao ocorrer, ele compromete diretamente a confiança do cidadão nas instituições do Estado. Lopes aponta que, além de punir os infratores, a legislação e as políticas públicas devem criar mecanismos de prevenção, como a educação em direitos humanos para agentes públicos, a fim de garantir que o poder não seja usado para coagir, humilhar ou violentar os direitos das pessoas. O autor também ressalta que a dignidade humana deve ser o norte interpretativo de todas as ações dos agentes públicos, pois qualquer abuso de poder que viole esse princípio enfraquece a estrutura democrática e a legitimidade do próprio Estado.

No combate ao abuso de autoridade, não basta apenas a repressão penal. O fortalecimento das instituições de fiscalização e controle, como as corregedorias e ouvidorias, é essencial para que o abuso seja identificado e punido de forma eficaz. Segundo “Lopes (2019)” a ausência de mecanismos de fiscalização autônomos e independentes leva à perpetuação de práticas abusivas, pois sem uma supervisão constante, os abusos tendem a se repetir. Assim, é crucial garantir que essas instituições possuam a autonomia necessária para agir sem pressões externas, permitindo que a justiça seja feita de forma imparcial.

Além disso, “Nucci (2020)” enfatiza a importância da cultura de respeito aos direitos humanos dentro das instituições públicas, principalmente nas forças de segurança, no sistema judiciário e em todos os órgãos que lidam com o exercício do poder estatal. Nucci argumenta que a educação continuada desses agentes, aliada à aplicação rigorosa das leis, pode ser a chave para prevenir o abuso de autoridade. Nesse sentido, ele defende que a formação de uma cultura institucional que priorize a dignidade da pessoa humana não só evita abusos, mas também fortalece a democracia, pois assegura que as instituições públicas funcionem para proteger e não para oprimir os cidadãos.

Portanto, o enfrentamento do abuso de autoridade, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, exige uma abordagem que vá além da punição dos infratores. A implementação de uma cultura institucional voltada para a proteção dos direitos fundamentais, a criação de mecanismos de fiscalização independentes e a educação dos agentes públicos sobre a importância da dignidade humana são passos essenciais para garantir que o abuso de autoridade seja efetivamente combatido no Brasil. A atuação de todos os setores da sociedade, incluindo a

sociedade civil, as instituições públicas e o sistema judiciário, é crucial para que os direitos fundamentais sejam preservados e a confiança nas instituições seja restaurada.

#### **4 Considerações Finais**

O combate ao abuso de autoridade, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitadora dos direitos humanos. A dignidade da pessoa humana, sendo um dos pilares do Estado Democrático de Direito, exige que os agentes públicos atuem dentro dos limites da legalidade, com respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos, sem exceção.

A Lei nº 13.869/2019 representa um avanço importante no combate ao abuso de autoridade, ao tipificar condutas abusivas por parte dos agentes públicos e proporcionar mecanismos legais para responsabilizar os infratores. No entanto, a efetiva aplicação dessa legislação não depende apenas da criação de normas jurídicas, mas também do fortalecimento das instituições responsáveis pela fiscalização e controle dessas práticas. Como apontado por “Lopes Jr. (2019)”, a punição do abuso de autoridade deve ser acompanhada por um processo contínuo de conscientização e formação ética dos agentes públicos, que deve ser garantido por políticas públicas focadas na proteção dos direitos humanos.

Além disso, como ressaltado por “Nucci (2020)”, o processo de combate ao abuso de autoridade deve contar com a colaboração ativa da sociedade civil, que desempenha um papel essencial na fiscalização das ações do Estado. A participação cidadã, o engajamento de organizações não governamentais e o apoio da mídia são instrumentos essenciais para a transparência e a responsabilização das autoridades públicas. O controle social, quando devidamente exercido, contribui para fortalecer a democracia e assegurar que os direitos fundamentais não sejam violados.

A jurisprudência brasileira também tem desempenhado papel decisivo na aplicação da Lei nº 13.869/2019, com o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidando a interpretação e aplicação da norma, sempre com foco na proteção da dignidade da pessoa humana. A atuação dos tribunais, com base nos princípios da proporcionalidade e da legalidade, é crucial para garantir que os abusos cometidos por agentes públicos sejam severamente punidos e não sejam tolerados dentro do sistema jurídico brasileiro.

Por fim, é necessário destacar que o enfrentamento ao abuso de autoridade não se limita apenas à repressão de atos ilegais, mas também envolve a criação de uma cultura institucional que promova o respeito aos direitos humanos. A capacitação contínua dos agentes públicos, a atuação independente das corregedorias e ouvidorias, e o fortalecimento dos mecanismos de controle são essenciais para a construção de um ambiente onde a dignidade da pessoa humana seja respeitada de forma plena.

A conscientização e a mobilização da sociedade, em conjunto com o fortalecimento das instituições de fiscalização e a aplicação rigorosa da legislação, são as chaves para um Brasil mais justo, em que os direitos dos cidadãos sejam verdadeiramente protegidos e em que o abuso de autoridade seja erradicado de todas as esferas do poder público.

**Referências:**

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 22. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

NUCCI, Guilherme. **Código Penal Comentado**. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2019.